

## PODER EXECUTIVO

Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE  
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

*Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão do Diretor do Terminal Rodoviário do Município de Massapê.*

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência*;

2) o art. 1º, da Lei Municipal nº 776/2017 disciplina sobre o cargo em comissão de Diretor do Terminal Rodoviário Municipal.

**Resolve:**

Art. 1º. **NOMEAR** Francisco Walter Pontes Júnior, a partir do dia 11 de setembro de 2017 para o cargo de Diretor do Terminal Rodoviário, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete (2017).

**JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fábia Maia de Oliveira

**Código Identificador:**8FE57C62

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 149/2017**

## PODER EXECUTIVO

Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE  
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

*Dispõe sobre a estabilidade provisória das servidoras públicas e empregadas gestantes em regime de contratação temporária e em provimento de cargo comissionado.*

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

2) o art. 30, II, *a e e*, o art. 31, §2º, e o art. 105, X, da Lei Orgânica do Município de Massapê disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais, direitos trabalhistas e a autorização para contratação de servidores por prazo determinado, respectivamente;

3) a Lei Municipal nº 578/2007 dispõe sobre a contratação temporária dos profissionais do magistério;

4) a Lei Municipal nº 693/2013 disciplina a contratação de servidores municipais com vínculo temporário;

5) o STF tem entendido pela aplicação da estabilidade provisória (ADCT, art. 10, II, *b*), como também pela garantia à licença maternidade (CRFB/88, art. 7º, XVIII) às servidoras públicas gestantes em regime de contratação temporária e em provimento de cargo comissionado (AI 804.574-AgR e RE 634.093-AgR);

6) a Portaria nº 01/2017, do Poder Executivo do Município de Massapê, exonerou todos os servidores em provimento de cargo em

comissão e os contratados por prazo determinado a partir de 01º de janeiro de 2017;

**Resolve:**

**Art. 1º. Reconhecer** a estabilidade provisória e a manutenção dos vínculos jurídicos temporários e de provimento em comissão, a partir do dia **01º de janeiro de 2017**, das servidoras públicas **gestantes**, desde que comprovada que essa situação era existente no dia 31 de dezembro de 2016, perdurando até os cinco meses após o parto.

**Art. 2º.** A reativação do vínculo ficará condicionada à apresentação de requerimento formal com a devida comprovação.

**Art. 3º** A servidora gestante terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para reassumir suas funções, data a partir da qual perceberá os proventos proporcionais aos dias trabalhados, sem olvidar os demais direitos e deveres inerentes ao exercício do cargo, nos termos da atual legislação vigente, e nas cláusulas contratuais, quando for o caso.

**Art. 4º** Este ato deverá ser averbado nas pastas funcionais respectivas, inclusive para acompanhamento.

**Art. 5º.** Encaminhem-se cópias desta portaria para as Secretarias Municipais e ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 6º.** Ficam convalidados os atos de manutenção do vínculo das servidoras que tenham cumprido os requisitos desta portaria, anteriores a sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**Dada e passada** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete (2017).

**JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fábia Maia de Oliveira

**Código Identificador:**4F4CBC48

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 758/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017. (ERRATA)**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 750/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Mombaça, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Mombaça aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.**

**Art. 1º** Os subitens 1.3, 1.4, 7.14, 11.2, 13.4, 14.5 e 25.2 da Lista de Serviços da constante do Anexo I da Lei Complementar nº 750/2016, passam a ter as seguintes redações:

**1.3** – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.4** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

**7.14** – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres

indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

**11.2** – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**13.4** – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14.5** – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

**25.2** – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**Art. 2º** Os subitens do item 16 da Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº 750/2016, passam a ter as seguintes redações:

**16.1** – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**16.2** – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**16.3** – REVOGADO

**Art. 3º** A Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº 750/2016, fica acrescida dos subitens 1.9, 6.6, 14.14, 16.2, 17.24 e 25.5, a vigorar com as seguintes redações:

**1.9** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**6.6** – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

**14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**16.2** – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**17.24** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

**25.5** – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**Art. 4º** O Parágrafo único do artigo 158 da Lei Complementar nº 750/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 158.** .....

Parágrafo único. A fiscalização e o lançamento tributário competem privativamente ao Secretário de Finanças, ao Coordenador de Administração Tributária, ao Gerente do Núcleo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, ao Gerente do Núcleo de Cadastro e Informações Econômicas e Fiscais e Dívida Ativa, e aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Auditor de Tributos Municipais e/ou Fiscal de Tributos Municipais.

**Art. 5º** O artigo 224 da Lei Complementar nº 750/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 224.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º. Constitui exceção ao previsto no *caput* deste artigo a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do Anexo I deste Código;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista do Anexo I deste Código;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos nos subitens 16.1 e 16.2 da lista do Anexo I deste Código;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.9;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.1 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.4 e 15.9 da lista de serviços.

**Art. 6º** Fica alterado o artigo 227 da Lei Complementar nº 750/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 227.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

**Art. 7º** Fica alterado o artigo 228 da Lei Complementar nº 750/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 228.** Excetuam-se do disposto no Art. 227 desta lei os serviços a que se referem os subitens 7.2, 7.5 e 16.1 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código.

**Art. 8º** Os incisos I e II do artigo 245 da Lei Complementar nº 750/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 245.** .....

I - 2% (dois por cento) sobre os serviços constantes dos subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6; subitem 8.1 e subitem 24,1 da lista de serviços constante do Anexo I deste Código;

II - 3% (três por cento) sobre os serviços constantes nos subitens 3.1 e 3.2; 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.23; subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9; subitem 27.1 e subitem 30.1 da lista de serviços constante do Anexo I deste Código;

**Art. 9º** Revogam-se as disposições legais e normativas em contrário.

**Art. 10** Observadas às disposições do inciso III, alíneas "b" e "c" e do Parágrafo 1º do Artigo 150 da Constituição Federal, esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, aos 29 DE SETEMBRO DE 2017.

**ECILDO EVANGELISTA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:2A7F4486**

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - **AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO** – O Presidente da CPL deste Município torna público que encontra-se **REVOGADA a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017SASS-PP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para atuar em assessoria, monitoramento e avaliação dos indicadores do selo UNICEF – Edição 2017 – 2020 e ao Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC) Gestão 2017 – 2020, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, no interesse da administração e com fulcro no Art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro.

Mombaça/CE, 03/10/2017.

**FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS**

Presidente da CPL.

**Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 03 de Outubro de 2017.**

**FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:2C4B4551**